=LEI Nº 844, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1.981=

"Dispõe sobre a concessão de uma conpensação de vencimentos para funcionários, radicados nas referências de nºs. 8 à 11".-

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder uma conpensaçao de vencimentos, nos meses de Novembro e Dezembro aos funcionários relacionados nas referências abaixo descritas no valor correspondente :-

| REFERÊNCIA | VALOR |
|---|---|
| 8 . . . . . | Cr$ 2.080,00 |
| 9 . . . . . | Cr$ 1.537,50 |
| 10 . . . . . | Cr$ 1.595,00 |
| 11 . . . . . | Cr$ 1.150,00 |

Parágrafo Único - O valor disposto neste artigo, não se incorpora aos vencimentos para efeitos de quaisquer ventagens.-

ARTIGO 2º - Os recursos que atenderão a presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário fôr.-

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicaçao, retroagindo seus efeitos a 1º de Novembro de 1.981.-

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 19 DE NOVEMBRO DE 1.981.-

ALFREDO BENEDETTI
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio Cesar de Faria
Diretor do Serviço de Administração